



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2019**

*Institui o “Dia Estadual das Meninas” no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o “Dia Estadual das Meninas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como finalidade realizar palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilização que difundam os progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como, reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso Estado.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Estadual, através do seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Estadual das Meninas”.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*

1º Secretário

*Dep. MARDEN MENEZES*

2º Secretário